



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 006/2013, do Legislativo, cuja súmula “Declara de Utilidade Pública Municipal a “Convenção Nacional dos Missionários Semeadores da Hora Final”, conforme especifica.**

#### Relatório

O Vereador João Marcos Cavalin Cuba, no uso de suas atribuições regimentais, através do Projeto de Lei n.º 006/2013, pretende, com a aprovação do Plenário desta Casa de Leis, seja declarada da utilidade pública municipal a associação transcultural e religiosa denominada **“Convenção Nacional dos Missionários Semeadores da Hora Final”**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 09.429.243/0001-14, inscrita no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Campo Largo sob n.º 1.196 do livro A-06, com sede na Rua Tarumã, n.º 02, Jardim Guarany, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

De acordo com o seu Estatuto, por ser uma entidade sem fins lucrativos, a Convenção Nacional dos Missionários Semeadores da Hora Final, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

O Estatuto de associação, prevê, ainda, no parágrafo único do art. 16, que *“Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos consecutivos.”*

“A Convenção Nacional dos Missionários Semeadores da Hora Final”, possui personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano, tendo sido fundada no ano de 2007, e dentre as suas finalidades, no exercício desinteressado à coletividade, enumera : preparar homens e mulheres para o trabalho de Missões a nível nacional e internacional e enviá-los para todo o Brasil e Exterior; bus-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

car e ganhar as almas para Cristo, tendo em benefício os menos favorecidos das periferias, das ruas, das cidades rurais, estaduais e municipais, procurando minorizar a miséria e o desprezo humano; oferecer aos envolvidos cursos básicos e práticos preparando-os para tarefas missionárias, conforme artigo 2º, números 1, 2 e 3.

### **Fundamentação e voto**

O Projeto encontra amparo legal na Lei Municipal n.º 1.712, de 12 de setembro de 2003, que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade publicada das sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Largo, sendo matéria de competência da Câmara Municipal como determina o Regimento Interno; o Projeto não encontra vedação legal.

Cumprido destacar que a “Convenção Nacional dos Missionários Semeadores da Hora Final” preenche os requisitos da Lei de Utilidade Pública (Lei n.º 1.712/2003), conforme o artigo 1º e seus demais incisos, entendendo a Comissão de Justiça e Redação que o Projeto não fere preceito Constitucional, legal ou jurídico; o seu texto encontra-se grafado corretamente e é de fácil compreensão e entendimento.

Contudo, a Comissão apresenta **emenda modificativa e aditiva** artigo 3º do Projeto, especialmente ao seu inciso I, bem como para lhe acrescentar o inciso IV, conforme abaixo redigido :

***“Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:***

***I - Deixar de cumprir por três anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo anterior.***

***II - ...***

***III - ...***

***IV – remunerar sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.”***

O inciso consta da Lei n.º 1.712, de 12 de setembro de 2003, pelo que deve ser inserido no texto do Projeto em obediência àquela disposição legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Quanto a emenda modificativa, ela também se faz no sentido de adaptar o Projeto ao texto da Lei, que no inciso I, do art. 3º, expressa que será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que deixar de apresentar, **durante três** anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual de suas atividades e respectiva prestação de contas.

O texto do Projeto, marca o prazo de dois anos, razão pela qual a emenda se faz apenas no sentido de adequar a Projeto às normas da Lei n.º 1.712/2003.

Isto anotado, por unanimidade os membros da Comissão de Justiça e Redação, recomendam e votam pela aprovação do Projeto de Lei 006/2013, com a emenda modificativa e aditiva, submetendo o presente parecer, as emendas e o respectivo Projeto à deliberação e apreciação do Plenário deste Legislativo.

É o parecer.

Edifício Vereador Odair Lamógia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 20 de março de 2013.

Vereadora Lindamir Maria Ivanoski

Presidente

Vereadora Rosicléa Oliveira da Silva

Relatora

Vereador Márcio Ângelo Beraldo

Membro